

**RESOLUÇÃO Nº216 /CONSUN/2009.**

*Altera a Resolução n.º 19/CONSUN/2003.*

*O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, no uso de suas atribuições estatutárias, ouvidas as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas, nos termos do Parecer Nº 215/CONSUN/2009,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - *A revalidação pela UNOESC de diplomas e de certificados de cursos de graduação, conforme estabelece o art. 48, §1º da Lei 9.394/96, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, obedecerá às normas fixadas nesta Resolução.*

**Art. 2º** - *São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados de graduação estrangeiros correspondentes a cursos de graduação reconhecidos, na mesma área de conhecimento ou em área afim, da UNOESC.*

**Parágrafo único.** *Os diplomas e certificados deverão corresponder quanto ao conteúdo, aos títulos ou habilitações conferidas pela UNOESC, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.*

**Art. 3º** - *O processo de revalidação será protocolado no setor de Protocolo da Unoesc e encaminhado diretamente à Reitoria, instruído com os seguintes documentos:*

*I - Requerimento do interessado;*

*II - Fotocópia do diploma a ser revalidado, autenticado pela autoridade consular;*

*III - Fotocópia do histórico escolar correspondente ao diploma a ser revalidado, autenticado pela autoridade consular;*

*IV - Documentos referentes à instituição de origem que contemple: natureza e nível da mesma; duração e matriz curricular do curso; programa das disciplinas, todos autenticados pela autoridade consular;*

*V - Documentos pessoais do requerente:*

*a) título de eleitor;*

*b) cédula de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro-RNE;*

*c) certificado militar para os do sexo masculino;*

*d) certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;*

*e) passaporte, no caso de estrangeiro.*

*VI - comprovante de pagamento da taxa de revalidação.*

§ 1º - Os estrangeiros ficam dispensados de apresentação dos documentos exigidos nas letras a e c do inciso V desse artigo.

**Art. 4º** - O processo de revalidação do título se dará pelos seguintes procedimentos:

I - Análise da documentação anexada no requerimento;

II - Análise da equivalência de estudos entre o curso de origem e aquele oferecido pela UNOESC;

III - Julgamento global do mérito.

§ 1º - Para o cumprimento das medidas previstas neste artigo, deverá ser constituída comissão especial de, pelo menos, 03 (três) professores da própria Universidade ou de outros estabelecimentos que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com nível do título a ser revalidado, designados pelo Reitor.

§ 2º - A comissão especial poderá exigir do candidato, por diligência, outros documentos, além dos constantes no artigo 3º, a fim de fundamentar devidamente seu parecer.

§ 3º - Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais poderá a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

**Art. 5º** - A Comissão especial a que se refere o § 1º do artigo anterior, emitirá parecer circunstanciado, optando por uma ou mais das três conclusões abaixo relacionadas:

I - **correspondência integral**, sem necessidade de exames, provas ou estudos complementares, hipótese em que o diploma ou certificado será apostilado e encaminhado para registro;

II - **correspondência parcial**, dependendo apenas de exames e provas em até 50% das disciplinas do curso. Neste caso, o candidato deverá ser avaliado, em prazo a ser fixado pela Reitoria e, somente após sua aprovação, terá seu diploma ou certificado apostilado e registrado;

III - **correspondência parcial**, dependendo apenas de estudos complementares em até 30% das disciplinas do curso, quando, somente após ter cursado, com aproveitamento, as disciplinas exigidas, atendidas as normas vigentes da UNOESC, inclusive com relação aos semestres em que essas disciplinas são oferecidas e os pré-requisitos exigidos, é que serão providenciadas a apostila e o competente registro de seu diploma.

§ 1º - Os exames e provas de que trata este artigo versarão sobre as disciplinas integrantes dos currículos plenos dos cursos do mesmo nível e área ou equivalentes, conforme a legislação, ministrados pela UNOESC e serão aplicados em língua portuguesa.

§ 2º - Conforme a natureza do título poderá ser exigida realização de estudos complementares na própria universidade.

**Art. 6º** - Em qualquer hipótese prevista na conclusão, o parecer da comissão especial deverá ser referendado pelo Conselho Universitário.

**Art. 7º** - A UNOESC deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 06 (seis) meses da data de recepção do requerimento do interessado.

**§ 1º** - Da decisão caberá recurso ao Conselho Universitário, no âmbito da universidade, no prazo de 15 dias da publicação dos resultados.

**Art. 8º** - O diploma ou certificado revalidado será apostilado e o termo de apostila será assinado pelo Reitor da UNOESC, após o que será efetuado o competente registro.

**Parágrafo único.** A UNOESC manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados apostilados.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Resolução n.19/CONSUN/2003.

*Publique-se. Registre-se.*

*Joaçaba/SC, 15 de outubro de 2009.*

**Aristides Cimadon**  
*Presidente do Consun*